

LEI N° 2.758/2017

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 019/2017, de autoria do Poder Executivo:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Plano Plurianual tem como diretrizes:

- I – As Prioridades, Programas, Ações e Metas para o quadriênio 2018 a 2021;
- II – Promoção do Desenvolvimento Sustentável do Município;
- III – Realização de Políticas Públicas para a Cidadania e Inclusão Social;
- IV – Investimento a Pequeno e Longo Prazo.

Art. 3º - Anualmente, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias terão como referência as diretrizes, programas, objetivos e ações fixadas no Plano Plurianual.

§ 1º - O Plano Plurianual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro.

§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentário.

§ 3º - A expansão de ações e programas governamental criados por Lei será incorporado ao Plano Plurianual.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumentos de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido;

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentário ou não-orçamentário, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza.

Art. 5º - A inclusão, fusão, exclusão ou alteração de programas constantes do Plano Plurianual, será proposto pelo Poder Executivo, por meio de projeto de Lei.

Parágrafo único – As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá atualizar os anexos I, II e III desta Lei em decorrência de alteração, fusão, extinção ou criação de Secretarias e Órgãos responsáveis pelos programas e ações de governamental.

Art. 7º – O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia cinco de outubro de cada exercício Projeto de Lei de revisão da parcela anual do Plano Plurianual para os exercícios financeiros de 2019, 2020 e 2021.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2017.

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA
Segundo Secretário